

CONTRATO DE EMPREITADA PARTICULAR DE OBRAS DE REMODELAÇÃO E ADAPTAÇÃO DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA, EM SOUTO COVO, PARA APOIO DOMICILIÁRIO DA AGIR LAMEGO IPSS

ENTRE AGIR LAMEGO IPSS, Associação de Gerações, Inovação e Requalificação de Lamego, representada legalmente por Marisabel dos Santos Rocha Moutela, portadora do Bilhete de Identidade n.º 5524606 emitido pelo arquivo de Identificação de Viseu, com o número fiscal de contribuinte 186024800 na qualidade de Presidente da Direção e Maria Luzia de Carvalho Gomes Aguiar Cardoso, portadora do Cartão de Cidadão n.º 03677049 e número fiscal de contribuinte 115387692 na qualidade de Tesoureira, como representantes legais da AGIR LAMEGO IPSS – Associação de Gerações, Inovação e Requalificação de Lamego, com sede na Rua Afonso de Albuquerque, Bloco 9 – Loja A, 5100-204 Lamego, pessoa coletiva n.º 509192432, conforme poderes que lhe foram conferidos em Ata; número 24 do livro de atas da Assembleia Geral; Adiante designada por Dono de Obra.

E

Azimutes e Léguas Construção Civil UNIP. LDA., representada legalmente por Ana Isabel de Freitas Rodrigues, com o número de identificação 13390334 e morada no Lugar da Costa S/N, Sucres, 5100-723 Penude, na qualidade de representante legal de Azimutes e Léguas Construção Civil UNIP. LDA., contribuinte número 510390820, com sede no Lugar da Costa S/N, Sucres, 5100-723 Penude, adiante designado por Empreiteiro.

Considerando que,

O EMPREITEIRO é titular do Alvará/Título de registo n.º 71866 com as seguintes habilitações:

- 1.ª Categoria: Edifícios e Património Construído;
- 2.ª Categoria: Vias de Comunicação, Obras de Urbanização e Outras infraestruturas;
- 3.ª Categoria: Obras Hidráulicas;
- 5.ª Categoria: Outros trabalhos.

A categoria que interessa a esta empreitada é a 1.ª e 5.ª Categorias para a qual o empreiteiro está habilitado, pelo que é celebrado o presente contrato de empreitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

Pelo presente contrato o DONO DE OBRA adjudica ao EMPREITEIRO, que aceita, a realização, de acordo com a regulamentação técnica em vigor e as regras da arte, dos trabalhos discriminados no Caderno de Encargos, destinado à execução das Obras de Adaptação e Remodelação da antiga Escola Primária, em Souto Covo, para Apoio Domiciliário da AGIR LAMEGO IPSS.

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR DO CONTRATO

O preço total devido pela execução dos trabalhos objeto da presente empreitada é de 39.500,00 Euros (trinta e nove mil e quinhentos euros) ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos devidos ao EMPREITEIRO serão feitos com base em medições elaboradas mensalmente pelo DONO DA OBRA/ EMPREITEIRO/ à medida que forem acabando os trabalhos as respetivas quantias serão pagas no dia seguinte útil, após essa data.
2. No caso de os pagamentos não respeitarem o prazo indicado no número anterior, terá o EMPREITEIRO, direito a ser pago pelas quantias devidas acrescidas de juros de mora à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O EMPREITEIRO compromete-se a realizar os trabalhos no prazo de 90 dias contados de forma contínua, incluindo sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

O EMPREITEIRO compromete-se a dar cumprimento à regulamentação em vigor em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, designadamente às obrigações decorrentes do Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil, aprovado pelo Decreto nº 41821, de 11 de agosto, e da Portaria nº 101/96, de 3 de abril, sobre as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho dos estaleiros temporários ou móveis, bem como às obrigações gerais e especiais referidas no artigo 22º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro.

CLÁUSULA SEXTA

REGISTO DE TRABALHADORES

1. O EMPREITEIRO tem de organizar um registo que inclua, em relação a cada subempreiteiro ou trabalhador independente por si contratados que trabalhem no estaleiro durante um prazo superior a vinte e quatro horas, os seguintes elementos:

- a) A identificação completa, residência ou sede e número fiscal de contribuinte;
- b) O número do registo ou da autorização de industrial da construção civil, bem como de certificação exigida por lei para o exercício de outra atividade realizada no estaleiro;
- c) A atividade a efetuar no estaleiro e a sua calendarização;
- d) A cópia do contrato em execução do qual conste que exerce atividade no estaleiro, quando for celebrado por escrito;

e) O responsável do subempreiteiro no estaleiro.

2. O EMPREITEIRO tem de organizar um registo que inclua, em relação aos seus trabalhadores que trabalhem no estaleiro durante um prazo superior a vinte e quatro horas, os seguintes elementos:

- a) A identificação completa e residência habitual;
- b) O número fiscal de contribuinte;
- c) O número de beneficiário da segurança social;
- d) A categoria profissional ou profissão;
- e) As datas do início e do termo previsível do trabalho no estaleiro;
- f) As apólices de seguros de acidentes de trabalho relativos a todos os trabalhadores que trabalhem no estaleiro e a trabalhadores independentes por si contratados, bem como os recibos correspondentes.

3. O EMPREITEIRO obriga-se a conservar os registos referidos no número anterior até um ano após o termo da atividade no estaleiro.

CLÁUSULA SÉTIMA

ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA COMPILAÇÃO TÉCNICA

Com a entrega da obra, o EMPREITEIRO fornecerá ao DONO DE OBRA os elementos necessários à elaboração da compilação técnica, para comprovativo da execução da mesma, em conformidade com o Artigo 16º do Decreto-Lei nº 273/2003

CLÁUSULA OITAVA

MATERIAIS

Compete ao DONO DE OBRA/ EMPREITEIRO fornecer todos os materiais e utensílios necessários à execução da presente empreitada, devendo os mesmos corresponder às características da obra e ser de boa qualidade.

CLÁUSULA NONA

REUNIÕES EM OBRA

O EMPREITEIRO e o DONO DE OBRA terão reuniões em obra com a periodicidade semanal, para verificarem o andamento dos trabalhos, a qualidade dos materiais e o cumprimento do prazo de execução, em dia e hora a combinar entre ambos.

CLÁUSULA DÉCIMA

MULTAS

1. Se o EMPREITEIRO não concluir os trabalhos no prazo contratualmente fixado ou nos prazos parciais acordados, acrescidos das prorrogações a que tenha havido direito, ser-lhe-á aplicada uma multa diária de 3.000,00€ (três mil euros) até ao máximo de 10% do valor da adjudicação.
2. As multas referidas no número anterior serão comunicadas pelo DONO DE OBRA ao EMPREITEIRO, por carta registada com aviso de receção, para que este deduza a defesa que tenha por conveniente no prazo de oito dias úteis.
3. As multas poderão ser reduzidas ou até anuladas pelo DONO DE OBRA caso seja diminuto o valor dos trabalhos em atraso ou se for aceite a justificação para o atraso apresentada pelo EMPREITEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

REVISÃO DE PREÇOS

1. O preço da presente empreitada não será revisto de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

GARANTIA DA OBRA

O prazo de garantia da obra é de cinco anos a contar da sua entrega ao DONO DE OBRA, sendo neste período o EMPREITEIRO responsável perante aquele ou terceiros adquirentes por danos resultantes da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste contrato aplicar-se-ão as normas contidas nos artigos 1207º a 1230º do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

TRIBUNAL COMPETENTE

Para conhecer de todas as questões emergentes deste contrato, designadamente as decorrentes da interpretação das suas cláusulas, ou da própria execução da obra, é competente o Tribunal de Lamego.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

INTERVENIENTES

Depois de realizado, o presente contrato será lido, rubricado e assinado pelos intervenientes.

Celebrado em Lamego aos 19 dias de setembro de 2014

O DONO DA OBRA


AGIR LAMEGO IPSS
NIPC: 509 192 432
Tel. 232 402 268
Rua Afonso Albuquerque, Bl. 9 - Lj. A
PARAÍSO • 5100-204 LAMEGO


AGIR LAMEGO - IPSS
NIPC: 509 192 432
Tel. 232 402 268
Rua Afonso Albuquerque, Bl. 9 - Lj. A
PARAÍSO • 5100-204 LAMEGO

O EMPREITEIRO


AZIMUTES E LÉGUAS
Construção Civil, Unipessoal, S.L.
NIPC: 510 390 820
Lugar Costa, S/N.º • SUCRES
5100 - 723 PENUDE • LAMEGO

